

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL 396/2024.

AUTORIA: Ver. Marcio Tavares.

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Justiça e Misericórdia Amazon e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO JUSTIÇA E MISERICÓRDIA AMAZON – NÃO HOUVE O PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – NÃO TRAMITAÇÃO – PARECER DESFAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do vereador Márcio Tavares, que CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Justiça e Misericórdia Amazon e dá outras providências.

Anexo ao projeto verifica-se os seguintes documentos: (i) Estatuto Social; (ii) Ata da Assembleia Geral; (iii) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais, válida até 19/06/2024; (iv) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 16/08/2024; (v) Certidão Negativa de Débitos Municipais; (vi) Demonstrações Contábeis do Exercício de 2023; (vii) Relatório Circunstanciado de Atividades; (viii) Declarações de idoneidade dos membros.

Deliberado em Plenário no dia 02/09/2024.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Distribuído para emissão de parecer em 03/09/2024.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, considera de Utilidade Pública a Associação Justiça e Misericórdia Amazon.

Cumpra-se destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, sem adentrar as questões de mérito.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.386/2009, que trata das normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito do município de Manaus, determina em seu artigo 3º os requisitos exigidos:

Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

a) objetivos e finalidades da entidade;

b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;

c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público.

II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;



PROCURADORIA LEGISLATIVA

III - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

*Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há, pelo menos, **um ano**, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos ou gravuras que façam prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados ao corpo do requerimento de declaração de utilidade pública. (Redação dada pela Lei nº 3170/2023)*

Depreende-se que para se alcançar a declaração, a lei determina ser necessário o preenchimento de todos os requisitos do art. 3º, ou seja, a totalidade dos requisitos.

Ao analisar a documentação anexada, verifica-se que não foram atendidos todos os requisitos do artigo 3º, uma vez que não foi anexado o Cartão de CNPJ relativo à inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil, bem como fora anexada a certidão negativa de débitos federais vencida.

Além disso, não há no Estatuto Social a informação de que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA****3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, vislumbra-se que a proposta **não atende** ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009, razão pela qual opina-se pela **não tramitação** do Projeto de Lei nº 396/2024.

É o parecer.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.048884

Data 18/09/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.048884

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 18/09/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





PROCURADORIA GERAL

PL 396/2024.

AUTORIA: Ver. Marcio Tavares.

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Justiça e Misericórdia Amazon e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO

Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.048884

Data 18/09/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.048884

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 20/09/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

